



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.102

(Acrescentando um item ao artigo 9º da Lei 929, de 11 de dezembro de 1.958)

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, OSWALDO REGINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 9º da Lei nº 929, de 11 de dezembro de 1958, o seguinte item:-

IX - Estabelecimentos que comerciem, principalmente, com livros, artigos de papelaria e discos.

Artigo 2º - Sómente será concedida licença de prorrogação de funcionamento aos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante prova da exclusividade de tal comércio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 1.960, 348ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OSWALDO REGINO,
Presidente da Câmara.

ALDO PASSOS,
1º Secretário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 1.960, 348ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MICHEL SALOMÃO,
Sub-Diretor da Secretaria Substituto.